Mara

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0769.259 999/ 51

ac568/2016

INTERESSADO

SPU-RS TERRITÓRIO DO ACRE.

ASSUNTO CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROJETO ALCRUO		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

259.999

Nº DE ORIGEM

DATA DA ENTRADA

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

~~125951~~

100835

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.ª		/ /	16.ª	S. D.	23/12/952
2.ª		/ /	17.ª		/ /
3.ª	Sr Diretor	/ /	18.ª		/ /
4.ª	D. E	28/12/52	19.ª		/ /
5.ª	Diretor Dt	28/12/52	20.ª		/ /
6.ª	S.U.	28/12/52	21.ª		/ /
7.ª		/ /	22.ª	Secretaria	20/10/52
8.ª	D.C.	7/1/53	23.ª	Arquivo	21/10/52
9.ª	S. R.	11/1/952	24.ª		/ /
10.ª	Diretor D.C.	29/1/952	25.ª		/ /
11.ª	D. E.	12/2/952	26.ª		/ /
12.ª	Diretor S.P.U.	20/2/952	27.ª		/ /
13.ª	Diretor Geral	22/2/952	28.ª		/ /
14.ª	D. G.F.N.	22/2/952	29.ª		/ /
15.ª		26/3/	30.ª		/ /

URGENTE
CONGRESSO
D. G. F. N. 23/2/952
MARIA DE CASTRO LIMA
CHEFE DO GABINETE

ANEXOS

1.ª	/ /	9.ª	/ /
2.ª	/ /	10.ª	/ /
3.ª	/ /	11.ª	/ /
4.ª	/ /	12.ª	/ /
5.ª	/ /	13.ª	/ /
6.ª	/ /	14.ª	/ /
7.ª	/ /	15.ª	/ /
8.ª	/ /	16.ª	/ /

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

URGENTE

Secretaria da
Nº 121326
1951
Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
3 - DEZ 1951
6961/51

S.485
4-12-51

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 29 de novembro de 1951

259999 DEZ 3 51
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

Senhor Ministro:

De ordem do Senhor Presidente da República, solicito a Vossa Excelência seu parecer, com a máxima urgência e em três vias, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 1.432, de 1951 (Diário do Congresso de 24/11/951, página 11.714), que estende ao Território Federal do Acre, no que couber, a lei nº 1.455-A, de 11 de outubro de 1951.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência dispensar ao presente, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

LOURIVAL FONTES
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Doutor Horácio Lafer
Ministro de Estado da Fazenda

MS.

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.432 — 1951

Estende ao Território Federal do Acre, no que couber, a Lei n.º 1.455-A, de 11 de Outubro de 1951, que autoriza a alienação aos servidores do Território Federal de Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais, de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados na cidade de Pôrto Velho e Guajará-Mirim, e dá outras providências

(Do Sr. José Guiomard)

Art. 1.º — E' extensiva ao Território Federal do Acre, no que couber, a lei n. 1.455-A promulgada em 11 de outubro de 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A situação dos funcionários civis servindo na capital do Acre, ou nos seus municípios é a mesma que deu origem à lei n.º 1.455-A de 11 de outubro de 1951. Isto quer dizer — Grande dificuldade para se radicarem ao meio diante da falta absoluta de habitações. A administração do Território dispõe de algumas casas residenciais, quase tôdas de madeira, muito inconvenientes sob vários aspectos, quando utilizadas como sédes de repartições — são pequenas, provisórias de planta inadequada ao serviço público. Em verdade, já se acham tais casas ocupadas há muitos anos, como moradia. Mas não sendo o Território entidade arrecadadora, torna-se complicado o sistema de conservação desses imóveis pela impossibilidade legal de destinar-se diretamente os alugueis, para a dita conservação. Por outro lado, não se tratando de casa própria, comumente, os moradores poucos cuidados lhes dedicam. O Territorio, além de não precisar das casas só tem com elas muitas despesas e trabalhos improdutivos de administração alem de dificuldades na escolha dos inquilinos, sempre que ocorrem vagas. Da parte dos funcionários só há vantagens em adquiri-las. Quanto as casas receberão assim melhor tratamento e os seus donos ficarão livres do pesadelo que vem a ser um despejo promovido manu-militari pelo govêrno às vezes só para atender amigos políticos. Eis, pois, um negócio que virá satisfazer a tout le monde et son père e que tanto interessa ao Guaporé, quanto ao Acre, E daí a razão de ser deste projeto que visa estender ao mais antigo dos Territórios os benefícios daquela recente lei.

Sala das Sessões 23 de novembro de 1951 — *José Guiomard.*

D.O. de 18/X/51

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.455-A, DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais, de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Pôrto Velho e Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu, João Café Filho, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por intermédio do Govêrno do Território Federal do Guaporé, aos servidores do Território e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, dos imóveis residenciais, de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Pôrto Velho e Guajará Mirim, que não forem necessários ao serviço público, observado, no que couber, o disposto nos arts. 141 a 144, 201, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 2.º Os têrmos, ajustes ou contratos concernentes aos imóveis objeto desta Lei serão lavrados em livro próprio, terão, para qualquer efeito, fôrça de escritura pública, sendo isentos de publicação para fins de registros pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Os imóveis residenciais integrantes do acêrvo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré serão considerados bens da União para efeito do que dispõe o art. 4.º e os ferroviários da citada Estrada equiparados aos servidores do Território do Guaporé para os fins desta Lei.

Art. 4.º Os imóveis destinados à alienação serão relacionados pelo Govêrno do Território com o respectivo valor e todos os característicos necessários a sua individualização.

Parágrafo único. A relação será remetida ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União para competente anotação e registro.

Art. 5.º Até que seja instalada no Território a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, as concorrências serão realizadas pelo Serviço de Administração Geral do Govêrno Territorial, obedecidas as normas estatuídas no Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 6.º São delegados poderes ao Govêrno do Território para autorizar e homologar as concorrências de que trata esta Lei.

Art. 7.º O produto das alienações será recolhido, mensalmente, à Agência do Banco do Brasil S. A., em Pôrto Velho, em conta especial que constituirá o "Fundo de Reserva Residencial e de Assistência Social do Território do Guaporé, destinado a construção de casas residenciais, escolas, maternidades, postos de puericultura, creches, dispensários, ambulatórios e postos de medicação.

Parágrafo único. O programa de execução das obras residenciais e de assistência social de que trata êste artigo será anualmente submetido à aprovação do Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, acompanhado de relatório dos trabalhos executados, projetos, plantas, especificações e orçamentos.

Art. 8.º O Govêrno do Território encaminhará ao Serviço de Patrimônio da União e ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, juntamente com a relação dos imóveis destinados à alienação, a dos que a critério do mesmo Govêrno, servirão de residência para funcionários que exerçam cargo de chefia, em comissão, ou da Justiça.

§ 1.º A residência a que se refere êste artigo será considerada "de caráter obrigatório", devendo a respectiva locação obedecer, no que determina o Decreto-lei n.º 9 760, de 5 de setembro de 1946.

§ 2.º Os aluguéis serão recolhidos mensalmente à Agência do Banco do Brasil S. A., em Pôrto Velho, em conta especial destinada a constituir o "Fundo de Conservação e reparação de imóveis do Território do Guaporé".

§ 3.º O Plano de conservação e reparação dos imóveis será submetido, anualmente, à aprovação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 9.º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei o Govêrno do Território encaminhará as relações referidas nos arts. 4.º e 8.º.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Senado Federal, 11 de outubro de 1951. — *João Café Filho.*

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1951

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PR 121.326/51
SEEF 485/51

Projeto de Lei CD 1.432/1951

ASSUNTO: Estende os favores da Lei nº 1.455-A, de 11 de outubro de 1951 ao Território Federal do Acre.

O projeto lei tem por escopo, do mesmo modo que se concedeu aos funcionários do Território Federal de Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, permitir a alienação de imóveis residenciais, de alvenárias, pertencentes ao Patrimônio Nacional.

2. A Lei nº 1.455-A, de 11 de outubro de 1951 especifica quais as cidades em que se deve processar a alienação, daí, ocorrer a necessidade de nova redação para o projeto lei, uma vez que, da sua justificação, deduz-se ser a intenção do autor promover, também, a alienação de imóveis, porém, situados no Território Federal do Acre.

Pelo exposto, sugiro que o projeto em lide seja revisto, a fim de que venha especificado em que cidade ou localidade, ou se é em todo o Território, que se deseja o consentimento para a alienação.

É o que me cabe dizer.

Secção Estudos Econômicos Financeiros, em 12 de dezembro de 1951.

Wilson Vieira Coelho

De acordo. S.E.E.F. em 20.12.51
Chefe da Secção

Urgente
Ouça-se o Serviço do Patrimonio da União.

Vo.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 24 de 12 de 1951
Chefe do Gabinete

4/7

PR 121.326/51
SEEF 485/51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Projeto de Lei OD 1.432/1951

ASSUNTO: Estende os favores da Lei nº 1.455-A, de 11 de outubro de 1951 ao Território Federal do Acre.

O projeto lei tem por escopo, do mesmo modo que se concedeu aos funcionários do Território Federal de Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, permitir a alienação de imóveis residenciais, de alvenarias, pertencentes ao Patrimônio Nacional.

2. A Lei nº 1.455-A, de 11 de outubbo de 1951 especifica quais as cidades em que se deve processar a alienação, daí, ocorrer a necessidade de nova redação para o projeto lei, uma vez que, da sua justificação, deduz-se ser a intenção do autor promover, também, a alienação de imóveis, porém, situados no Território Federal do Acre.

Pelo exposto, sugiro que o projeto em lide seja revisto, a fim de que venha especificado em que cidade ou localidade, ou se é em todo o Território, que se deseja o consentimento para a alienação.

É o que me cabe dizer.

Secção Estudos Econômicos Financeiros, em 12 de dezembro de 1951.

Wilson Vieira Coelho

Yo.

PR 121.326/51
SEEF 485/51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Projeto de Lei CD 1.432/1951

ASSUNTO: Estende os favores da Lei nº 1.455-A, de 11 de outubro de 1951 ao Território Federal do Acre.

O projeto lei tem por escopo, do mesmo modo que se concedeu aos funcionários do Território Federal de Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, permitir a alienação de imóveis residenciais, de alvenarias, pertencentes ao Patrimônio Nacional.

2. A Lei nº 1.455-A, de 11 de outubbo de 1951 especifica quais as cidades em que se deve processar a alienação, daí, ocorrer a necessidade de nova redação para o projeto lei, uma vez que,da sua justificação, deduz-se ser a intenção do autor promover, também,a alienação de imóveis, porém, situados no Território Federal do Acre.

Pelo exposto, sugiro que o projeto em lide seja revisto, a fim de que venha especificado em que cidade ou localidade, ou se é em todo o Território, que se deseja o consentimento para a alienação.

É o que me cabe dizer.

Secção Estudos Econômicos Financeiros, em 12 de dezembro de 1951.

Wilson Vieira Coelho

Vo.

PR 121.326/51
SEEF 485/51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Projeto de Lei CD 1.432/1951

ASSUNTO: Estende os favores da Lei nº 1.455-A, de 11 de outubro de 1951 ao Território Federal do Acre.

O projeto lei tem por escopo, do mesmo modo que se concedeu aos funcionários do Território Federal de Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, permitir a alienação de imóveis residenciais, de alvenarias, pertencentes ao Patrimônio Nacional.

2. A Lei nº 1.455-A, de 11 de outubbo de 1951 especifica quais as cidades em que se deve processar a alienação, daí, ocorrer a necessidade de nova redação para o projeto lei, uma vez que,da sua justificação, deduz-se ser a intenção do autor promover, também,a alienação de imóveis, porém, situados no Território Federal do Acre.

Pelo exposto, sugiro que o projeto em lide seja revisto, a fim de que venha especificado em que cidade ou localidade, ou se é em todo o Território, que se deseja o consentimento para a alienação.

É o que me cabe dizer.

Secção Estudos Econômicos Financeiros, em 12 de dezembro de 1951.

Wilson Vieira Coelho

Yo.

Proc.259.999/51

6a

V. fls. 22 de XI de 1951
CAIO TAVARES DA CUNHA BARRETO

Referê-se o presente, ao Projeto de Lei da Câmara n.1432,de 1951 - Diario do Congresso,fls. 2/3-, que trata da extenção, no que couber, dos benefícios da Lei n. 1455-A, de 11-X-951, aos servidores do Território Federal do Acre.

2. Dada a finalidade da Lei n. 1.455-A, de 11 de Outubro de 1951, já promulgada, D.O. de 18-X-1951"Autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de imóveis residenciais, de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados nas cidades de Porto Velho e Guajara-Mirim, e da outras providências", como esta redgida, em concordancia, sobre o assunto, com o disposto no D.L. n.9.760, de 5-9-46, nada temos, agora, objetar quanto a sua extenção, no que couber, aos imóveis residenciais, de alvanaria, pertencentes ao Patrimônio da União, existentes no Território Federal do Acre.

3. Convem, entretanto, seja ouvida a D.C., a fim de informar sobre os imóveis pertencentes a União, que se enquadram, no referido projeto de Lei, situados naquele Território.

Á consideração do Sr.Chefe da S.U.

V.U.S.C. 6 de junho de 1952
NILSON CARVALHO REZENDE
Engº Cls. "O" - Q. S. - M. F.

Esta Seção tem opinado pela alienação dos próprios nacionais residenciais desde que desnecessários ao serviço público federal.

Portanto, em tese, concorda com o projeto.

Parece-nos, porem, que o art. 7º e o § 2º do art 8º devem ser suprimidos em face do art. 73 da Constituição Federal. Os alugueis devidos ou recebidos das Repartições Federais existentes no Territorio Federal do Acre

devidas as dotações para construção de escolas, maternidades, postos de puericultura, creches, etc, constantes do Orçamento da República.

À consideração de V. Diretor da D.E.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
S.U. 2 DE 1 DE 1952
LIRIUS CARDEIRO
CHEFE

Recebido: 5/1/52.

De acordo.

À D.C., com a sugestão da informação de S.U.

D.E.-S.P.U. 7 / 1 / 1952
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

À S/R, para dizer a respeito dos imóveis de que se cogita, com relação ao registro dos mesmos.

D.C.-S.P.U. 8 / 1 / 52
José Mauro Soares
JOSÉ A[illegible]
DIRETOR

Rio, em 13 de [illegible]

PRÉDIOS DISPONÍVEIS PERTENCENTES À UNIÃO

Nº DO REGISTRO	MUNICÍPIO	LOCAL	ÁREA m2	VALOR Cr$	PROVENIÊNCIA DO DOMÍNIO
3-AC	Xapuri	Rua Coronel Brandão, 21	-	4.000,00	Herança jacente de Domingos Miguel, declarada vacante por sentença de 13-1-41 e transcrita no R. I. em 30-1-41, sob nº 769, Lº 3-Aux.
5-AC	Rio Branco	Rua 24 de Janeiro, 309	493,45	3.000,00	Herança jacente de Kassem Mamede Gondor, declarada vacante por sentença de 11-4-940 e transcrita no R.I. em 1-6-46, sob nº 2.208, fls. 100 a 101, Lº 3-D.
43-AC	Rio Branco	Foz do Rio Rapirrã	675,00	4.000,00	Adquirido pela Intendência Municipal.
44-AC	"	-	-	5.000,00	-
59-AC	"	-	-	5.000,00	-
60-AC	"	1º Distrito	-	60.000,00	-
61-AC	"	1º Distrito -	-	1.000,00	-
66-AC	"	-	-	15.000,00	-
75-AC	"	-	-	7.000,00	-
79-AC	"	-	-	15.000,00	-
80-AC	"	-	-	16.000,00	-
88-AC	Sena Madureira	-	-	15.000,00	Adquirido pela extinta Prefeitura do Acre.
89-AC	"	-	-	5.000,00	Adquirido pela extinta Prefeitura do Acre.
95-AC	Xapuri	Rua 17 de Novembro, 15	-	7.300,00	Herança jacente de Domingos Miguel, declarada vacante por sentença de 13-1-41 e transcrita no R. I. em 30-1-41, nº 769, Lº 3-Aux.

96-AC	Xapuri	Rua 17 de Novembro, 12	233,10	10.000,00	Herança jacente de Domingos Miguel, declarada vacante em 13-1-41 e transcrita no R.I. sob nº 769, Lª 3-Aux., em 30-1-41.
97-AC	"	Rua Major Salinas, 9	324,50	2.650,00	"
98-AC	"	Rua Major Salinas, 10	324,50	2.650,00	"
99-AC	"	Rua Major Salinas, 11	640,00	4.650,00	"
100-AC	"	Rua 24 de Janeiro, 47 e 49	640,50	6.650,00	"
102-AC	Rio Branco	Rua 24 de Janeiro, 397	-	1.900,00	Herança jacente de Kassem Mamede Gandor, declarada vacante em 11-4-40 e transcrita no R.I. sob nº 2.268, às fls. 100 a 101 do Lº 3-D, em 1-6-46
103-AC	"	Rua 17 de Novembro, 41	234,00	30.000,00	"

NOTA:- Está sendo cogitada a alienação dos imóveis provenientes de heranças jacentes.

Seção de Registro, 5 de fevereiro de 1952.

ELISEU COUTO FLEURY
Trab. 18

CONFERE.

LINDALVA PAULINO RIBEIRO
Of.-Adm.cl."H"

VISTO.

Proc. 259 999/51

9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ofício nº 6 961/51, de 29-11-51, da Secretaria da Presidência da República, encaminhando Projeto nº 1 432-51, da Câmara dos Deputados, autorizando alienação de imóveis residenciais pertencentes à União aos servidores do Territporio do Acre.

Juntei de fls. 7 a 8, relação de prédios disponíveis da União, situados no Território do Acre.

À consideração superior.

S.R., em 5-2-52

Lindalva Paulino Ribeiro

Lindalva Paulino Ribeiro
Of. Ad. cl. "H" - Q.P.

Com a relação anexa submeto o presente processo à consideração do Sr. Diretor.

S. R., 5 de 2 de 1952

Mario F. Falcão

Mario Roxo Seido Falcão

À D.E., esclarecendo que os valores constantes da relação de imóveis fornecida pela S.R. são os da incorporação dos bens do patrimônio da União.

D.C. - S.P.U. 7 / 2 / 1952

Sobre o assunto, já se manifestou favoràvelmente esta DE com as restrições de fls. 6 "in-fine", o V. e ratificamos nada temos a aduzir.

Com os elementos contidos no presente julgo-o em condições de ser submetido à apreciação superior.

À consideração do Sr. Diretor da D.F.

S. Th. - DE, 18, 2, 52

S/Th.-Rio, em 18-2-52

Senhor Diretor

Do Adm. "H" - Q.P.

De acôrdo com a informação da S.U., de fls. 6 e 6 verso, e parte que a junta de elementos, às fls. 7 e 8, satisfez o que sugere a informação de fls. 3. da Secção de Estudos Econômicos e Financeiros - submeto o processo à apreciação do Snr. Diretor do S.P.U., opinando por que seja êle restituído à Superior Autoridade, a fim de que possam ser tomadas, pela Presidência da República, junto ao Legislativo, as providências que forem consideradas as mais acertadas, a juízo da referida autoridade.

D.E. - S.P.U. 20 / 2 / 52

ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Armando Godoy Filho.

10
709

Proc. 259.999/51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral:

O Serviço do Patrimônio da União manifesta-se de acôrdo com o projeto, exceto quanto à aplicação do artigo 7° e seu parágrafo único, da Lei 1455-A de 11 de outubro de 1951, porque contraria a Constituição.

Vossa Excelência resolverá como fôr mais acertado.

S. P. U. 21 de 1 de 1952

"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

259.999/51

11/107

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Visa o projeto sob exame a estender ao Território Federal do Acre, no que couber, a Lei nº 1.455-A, de 11.10.51, que autoriza a alienação aos servidores do Território Federal do Guaporé e da Estrada de Ferro Madeira - Mamoré, de imóveis residenciais, de alvenaria, pertencentes ao Patrimônio Nacional, localizados na cidade de Porto Velho e Guajará - Mirim.

2. Vem o processo com parecer favorável do S.P.U., exceto quanto ao art. 7º e seu parágrafo único da lei acima indicada, porque atentatórios do que preceitua a Constituição Federal, art. 73.

3. Apresenta-se o aludido projeto tècnicamente falho, uma vez que a Lei nº 1.455-A, citada, é discriminativa, no tocante às cidades onde estão situados os imóveis a que se refere, ao passo que aquele é omisso, nesse particular.

4. Não tendo sido feito um arrolamento sistemático de todos os imóveis da União existentes naquele Território (nas condições previstas pela referida lei), inclusive na cidade de Cruzeiro do Sul, onde existe prédio que interessa à Coletoria Federal ali sediada, conforme é do conhecimento desta D.G., a conversão do projeto em lei, sem maior exame, poderá acarretar prejuizos à Administração.

5. Pior que tudo é a vigência da Lei nº 1.455-A/51, trazendo no seu bôjo disposições nitidamente inconstitucionais, quais as já mencionadas, que infirmam preceito da Carta Magna, quando erige a princípio maior o da universalidade orçamentária.

6. Entende a D.G. que, nos moldes em que está concebido, não convém ao Govêrno federal a aprovação do projeto em questão, merecendo, ainda, a devida atenção o aspecto constitucional da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

12/4

Lei nº 1.455-A, promulgada pelo Congresso Nacional.

7. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

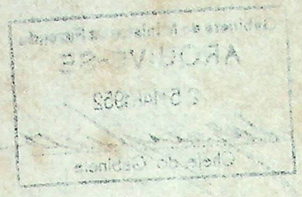
DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
7 MAR 1952
ALBERTO DE ANDRADE QUEIROZ
Diretor Geral

De acôrdo. Faça-se o expediente necessário. = Rio, 24/3/1952.
Horacio Lafer

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Aviso n.º 174 de 21 de março de 1952
ao Secret. Pr. da República

CET/

MINISTÉRIO DA FAZENDA



S.C. 259.999/51

Aviso
Nº 174

Em 24.3.52

Exmo. Sr. Secretário da Presidência da República

Em referência ao ofício de V. Exa. nº 121.326, de 29 de novembro de 1951, solicitando o pronunciamento dêste Ministério a respeito do projeto nº 1.432, de 1951, que estende ao Território Federal do Acre, no que couber, a lei nº 1.455-A, de 11 de outubro anterior, transmito a V. Exa. cópias do parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional com o qual estou de acôrdo.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

JG/EA.

Gabinete do Ministro da Fazenda
ARQUIVE-SE
25 MAR 1952
Chefe do Gabinete